

## Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN. **Poder Executivo**





#### EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

#### Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal Celso Luiz Marinho Lisboa

#### Vice Prefeita

Maria de Lourdes do Nascimento

#### Chefe de Gabinete

Francisco Pinto Ferreira

#### Controladoria Geral do MunicípioControlador Geral

Rodolfo Claudio da Silva

#### Procuradoria Geral do Município

#### **Procurador Geral**

Danilo Moreira Lisboa

## Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Secretária

Fernanda Karla Xavier Cerino

#### Secretaria Municipal de Finanças

Secretário

Jailson Percilio de Oliveira

#### Secretaria Municipal de Educação

Secretária

Maria Célia Felix Soares

## Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Secretário

Paulo Nelo de Oliveira

## Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

Secretária Interina

Fernanda Karla Xavier Cerino

## Secretaria Municipal de Agricultura

Secretário

Winston José Pessoa Felix

### Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Secretário

Walter Lins Firmino do Nascimento

#### Secretaria Municipal de Saúde

Secretária

Elizabete de Lima Sousa

### Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretária

Danielle da Silva Araújo

## Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica

Diretor Executivo do Fundo Previdência

Jailson Floriano do Nascimento

Instituído pela Lei Municipal Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009 Decreto nº 017 de 04 de maio de 2020

#### **DECRETO**

#### **DECRETO Nº 027**

#### Decreto nº 027, de 29 de junho de 2020.

Institui o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial (PLAMUPIR) e o Grupo de Trabalho respectivo.

O **Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

#### **DECRETA**:

- **Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial (PLAMUPIR), em consonância com os objetivos indicados no Anexo Único a este Decreto.
- **Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação e o Gabinete do Prefeito aprovarão e publicarão a programação das ações, metas e prioridades do PLAMUPIR, propostas pelo Grupo de Trabalho de que trata o art. 3º deste Decreto, observados os objetivos contidos no Anexo Único.

Parágrafo único. Os prazos para execução das ações, metas e prioridades do PLAMUPIR poderão ser revisados pelo Gabinete do Prefeito, mediante proposta do Grupo de Trabalho.

- **Art. 3º** Fica instituído o Grupo de Trabalho do PLAMUPIR, no âmbito do Gabinete do Prefeito, integrado por um representante de cada um dos órgãos, a seguir:
- a) Secretaria Municipal de Educação, que o coordenará;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;
- e) Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
- f) Procuradoria-Geral do Município (PGM);
- g) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); e
- h) Núcleo de Cidadania de Adolescentes.

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Trabalho ficam responsáveis pela articulação e monitoramento do PLAMUPIR e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos nele representados.

- **Art. 4º** Compete ao Grupo de Trabalho articular e monitorar o PLAMUPIR por meio das seguintes atribuições:
- I propor ações, metas e prioridades;
- II estabelecer a metodologia de monitoramento;
- III acompanhar e avaliar as atividades de implementação;
- IV promover a difusão do PLAMUPIR junto a órgãos e entidades governamentais e não governamentais;
- V propor ajustes de metas, prioridades e ações;
- VI elaborar relatório anual de acompanhamento das ações do PLAMUPIR; e
- VII propor revisão do PLAMUPIR, anualmente, considerando as diretrizes emanadas das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.
- **Art. 5º** O Grupo de Trabalho do PLAMUPIR deliberará mediante resoluções, por maioria simples, cabendo ao(à) seu(sua) coordenador(a) o voto de qualidade.
- **Art. 6º** O Grupo de Trabalho do PLAMUPIR poderá instituir comissões técnicas com a função de colaborar para o cumprimento das suas atribuições, sistematizar as informações recebidas e subsidiar a elaboração dos relatórios anuais.
- **Art. 7º** O regimento interno do Grupo de Trabalho do PLAMUPIR será aprovado por maioria absoluta dos seus membros e disporá sobre a organização, forma de apreciação e deliberação das matérias, bem como sobre a composição e o funcionamento das comissões técnicas.
- **Art. 8º** Caberá ao Órgão Gestor da Política de Promoção da Igualdade Racial, prover o apoio administrativo e os meios necessários ao Grupo de Trabalho do PLAMUPIR e às comissões técnicas.
- Art. 9º As atividades dos membros do Grupo de Trabalho do

PLAMUPIR e das comissões técnicas são consideradas serviço público relevante não remunerado.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 29 de junho de 2020; 58º da Emancipação Política.

#### Celso Luiz Marinho Lisboa

Prefeito Constitucional

#### ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 027/2020 PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

#### EIXO 1 EDUCAÇÃO

- I promover a formação de professores e profissionais da educação nas áreas temáticas definidas nas diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana;
- II promover políticas públicas para reduzir a evasão escolar e a defasagem ida de série dos alunos pertencentes aos grupos étnico-raciais discriminados;
- III promover formas de combate ao analfabetismo entre o povo negro e demais grupos étnico-raciais discriminados;
- IV promover a implementação da Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e do disposto no art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do Parecer CNE/CP nº 3/2004 e da Resolução CNE nº 01/2004, garantindo seu amplo conhecimento pela população;
- V promover e estimular a inclusão do quesito raça ou cor em todos os formulários de coleta de dados de alunos em todos os níveis dos sistemas de ensino, público e privado.

#### EIXO 2 SAÚDE

- ${\rm I}$  ampliar a implementação da política municipal de saúde integral para do povo negro;
- II promover a integralidade, com equidade, na atenção à saúde do povo negro;
- III fortalecer a dimensão etnicorracial no Sistema Único de Saúde, incorporando a elaboração, implementação, controle social e avaliação dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde;
- IV aferir e combater o impacto biopsicossocial do racismo e da discriminação na constituição do perfil de morbimortalidade do povo negro;
- V promover ações que assegurem o aumento da expectativa de vida e a redução da mortalidade do povo negro;
- VI ampliar o acesso do povo negro, com qualidade e humanização, a todos os níveis de atenção à saúde, priorizando a questão de gênero e idade:
- VII desenvolver ações específicas de combate à disseminação de HIV/AIDS e demais DSTs junto ao povo negro;
- VIII disseminar informações e conhecimento junto ao povo negro e demais grupos etnicorraciais discriminados, sobre suas potencialidades e suscetibilidades em termos de saúde, e os consequentes riscos de morbimortalidade.

#### EIXO 3 TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- I promover a equidade de gênero, raça e etnia nas relações de trabalho e combater as discriminações ao acesso e na relação de emprego, trabalho ou ocupação;
- II combater o racismo nas instituições públicas e privadas, fortalecendo os mecanismos de fiscalização quanto à prática de discriminação racial no mercado de trabalho.

## Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

#### EIXO 4 DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA

- I estimular ações de segurança pública voltadas para a proteção de jovens negros, contra a violência;
- ${
  m II}$  combater todas as formas de abuso aos direitos humanos das mulheres negras;
- III combater a exploração do trabalho infantil, especialmente o doméstico, entre as crianças negras;
- IV ampliar e fortalecer as políticas públicas para reinserção social e econômica de adolescentes e jovens egressos, respectivamente, da internação em instituições socioeducativas ou do sistema prisional;
- V combater os estigmas contra pessoas negras.

#### FIXO 5

#### DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR

- I fortalecer as ações de combate à pobreza e à fome em Passa e Fica/RN, incorporando a perspectiva étnico-racial e de gênero em todas as ações de assistência social, de segurança alimentar e nutricional, com prioridade às mulheres chefes de família;
- II promover a igualdade de direitos no acesso ao atendimento socioassistencial, à segurança alimentar e nutricional, sem discriminação étnico-racial, cultural, de gênero, ou de qualquer outra natureza;
- III registrar identidade étnico-racial dos beneficiários nos diversos instrumentos de cadastro dos programas de assistência social, de segurança alimentar e de renda de cidadania.

#### EIXO 6 DIVERSIDADE CULTURAL

- I promover o respeito à diversidade cultural dos grupos formadores da sociedade e demais grupos étnico-raciais discriminados na luta contra o racismo, a xenofobia e as intolerâncias correlatas;
- II estimular a eliminação da veiculação de estereótipos de gênero, raça, cor e etnia nos meios de comunicação;
- III fomentar as manifestações culturais dos diversos grupos étnico-raciais e ampliar sua visibilidade na mídia;
- IV consolidar instrumentos de preservação do patrimônio cultural material e imaterial dos diversos grupos étnicos;
- V garantir as manifestações públicas de valorização da pluralidade religiosa no município, conforme dispõe a Constituição Federal;
- VI estimular a inclusão dos marcos históricos significativos das diversas etnias e grupos discriminados, no calendário festivo oficial do município de Passa e Fica.

#### EIXO 7 JUVENTUDE

- I Incentivar as ações de qualificação profissional e desenvolvimento humano voltadas aos jovens negros, especialmente nas áreas de grande aglomeração urbana:
- II promover ações de combate à violência contra o povo negro;
- III promover políticas públicas nas áreas de ciência, tecnologia e inovação que tenham como público alvo a juventude negra;
- IV assegurar a participação da juventude negra, nos espaços institucionais e de participação social;
- V reduzir os índices de mortalidade de jovens negros;
- VI promover ações de reforço à cidadania e identidade do jovem, com ênfase no povo negro; e
- VII apoiar ações afirmativas que objetivem ampliar o acesso e permanência do jovem negro na escola.

Código da Matéria: 5EFA3CFC1A4AC - Data/Hora Publicação: 29/06/2020 16:13:32



# Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN. **Poder Legislativo**



#### EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente Presidente

David da Silva Araújo

Vice Presidente

Maria Eliete Ferreira Borges

Primeiro Secretario

Alexandre Alves da Silva

Segundo Secretário

José André

Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Divulgação Legislativa

Presidente

José André

Relator

Fernando Nogueira

Membro

João Soares de Melo

Comissão de Finanças e Orçamento, Fiscalização Financeira e Controle, Agricultura e Comércio

Presidente

Alexandre Alves da Silva

Relator

Rivaldo Terto

Membro

José André

Comissão de Planejamento Urbano, Obras, Habitação e Serviços Públicos, Assuntos dos Servidores e Segurança

Presidente

Alexandre Alves da Silva

Relator

Diogenis Fonseca Ferreira

Membro

Fernando Nogueira

Comissão de Saúde, Saneamento, Meio Ambiente, Educação e Cultura, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos

Presidente

EDSON Pereira Padilha

Relator

Maria Eliete Borges

Membro

Rivaldo Terto

Instituído pela Lei Municipal Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009 Decreto nº 017 de 04 de maio de 2020